



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 031/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar pelas Leis n.º 4.860/1965 e n.º 8.666/93, e ainda pelo Decreto n.º 57.690/1966 e pela Instrução Normativa n.º 04/2010 SECOM, tudo com vistas à **prestação de serviços de publicidade**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 001/18

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO:

Data: 18/SETEMBRO/2018

Horário: 09h00min

Local: Sede Estadual do CREA-PR, localizado na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Sítio do CREA-PR na internet: www.crea-pr.org.br ou, no horário de atendimento, junto à Sede Estadual do Conselho (Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba – PR).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1 OBJETO

Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de publicidade por intermédio de Agência de Propaganda, conforme descrito no Projeto Básico - **ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições especificadas neste Edital. Para tanto, o licitante deverá apresentar inicialmente à Comissão Permanente de Licitações – CPL, na data e horário informados no preâmbulo, 04 (quatro) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo os seguintes conteúdos e respectivas identificações:

a) Invólucro n.º 1 (proposta técnica em via não identificada – invólucro previamente fornecido pelo Crea-PR): plano de comunicação publicitária;

b) Invólucro n.º 2 (proposta técnica): plano de comunicação publicitária. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

CONCORRÊNCIA N.º 001/18

CREA-PR

c) Invólucro n.º 3 (proposta técnica): capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 03

PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 001/18

CREA-PR

d) Invólucro n.º 4 (proposta de preços): proposta comercial compatível com a minuta constante do **ANEXO II**. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 04

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N.º 001/18

CREA-PR

2.2 Com exceção do invólucro n.º 1, todos os demais envelopes devem ser providenciados pela própria licitante, que poderão se constituir de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que, sob a pena de desclassificação, não contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria - antes da abertura do invólucro n.º 2 - do Plano de Comunicação Publicitária constante da via não identificada (invólucro n.º 1).

2.3 O plano de comunicação publicitária da via não identificada (invólucro n.º 1) somente será aceito pela CPL se:

a) Estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido pelo CREA-PR;

b) Não conter qualquer tipo de marca, símbolo ou rubrica que identifique a licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.
- 2.4** Para aferição do horário de entrega dos envelopes, serão consideradas as informações da CPL junto à respectiva ata da sessão pública.
- 2.5** Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.
- 2.6** É vedada a participação da licitante que:
- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93);
 - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - c) For estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - d) Tenha sido decretada falência ou que estiver em concurso de credores, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
 - e) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - f) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
 - g) Atue sem fins lucrativos;
 - h) O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;
 - i) Os sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes, empregados ou similares integrem a Subcomissão Técnica.
- 2.7** A entrega e protocolo dos envelopes deverá ser realizada exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A CPL não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela licitante, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil à sua participação.
- 2.7.1** Na hipótese de a licitante optar por enviar os invólucros por intermédio dos Correios ou por empresas especializadas em transporte de encomendas, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo, independentemente da data de postagem, não restando qualquer garantia de participação na licitação no caso de falhas ou atrasos.
- 2.8** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.
- 2.9** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, bem como dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CREA-PR, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Na sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preço, o representante da licitante apresentará à CPL o documento que o credencia, juntamente com a sua cédula de identidade.
- 3.2 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados fora dos invólucros que contenham as Propostas Técnica e de Preços, pois comporão os autos do processo licitatório.
- 3.3 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá no ato que estabelece a prova de representação da pessoa jurídica, respectivamente em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente.
- 3.4 Caso o preposto da licitante não seja o seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **ANEXO III**. Nesse caso, o preposto também entregará à CPL o ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 3.5 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o interessado de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o certame.
- 3.6 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção credenciará o representante para as demais sessões. Na hipótese de substituição no decorrer da licitação, deverá ser efetuado um novo credenciamento.
- 3.7 O procedimento de credenciamento não é obrigatório. Dessa forma, caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas, deverá encaminhar as Propostas Técnicas e de Preços por meio de um portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à CPL, na data, hora e local inicialmente indicados.

4 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES N.º 1, 2 E 3 – PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1 O invólucro n.º 1, que conterà o Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá ser composto por:
 - a) *Raciocínio básico;*
 - b) *Estratégia de comunicação publicitária;*
 - c) *Ideia criativa;*
 - d) *Estratégia de mídia e não mídia.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.1.1** O envelope e os documentos que integram o invólucro n.º 1 não devem possuir qualquer identificação, nem mesmo rubricas, visando preservar, até a abertura do invólucro n.º 2, o sigilo quanto à sua autoria.
- 4.1.2** Na hipótese do conteúdo estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pelo CREA-PR, a CPL estará impedida de recebê-lo, restando a licitante desclassificada.
- 4.1.3** O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser redigido em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, bem como ser expresso com clareza, sem emendas ou rasuras, e formalizado com as seguintes especificações:
- a) Folhas agrupadas em caderno único por meio de espiral na cor preta (lateral esquerda);
 - b) Orientação do tipo retrato;
 - c) Capa e contracapa em papel no tamanho A4, na cor branca, com espessura de 90 gramas por m², sem qualquer impressão (em branco).
 - d) Conteúdo impresso em frente e verso, em papel no tamanho A4, na cor branca, com espessura de 90 gramas por m²;
 - e) Com espaçamento a partir das bordas de 3 cm em todas as margens (direita, esquerda, superior e inferior);
 - f) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - g) Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
 - h) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - i) Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
 - j) Com texto na cor preta, fonte do tipo Arial, estilo normal, tamanho 12 pontos;
 - k) Com numeração sequencial impressa em todas as páginas, contendo as mesmas características indicadas no subitem anterior, do tipo “Página x de y”, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página.
- 4.1.4** As especificações constantes do subitem anterior não se aplicam às tabelas, gráficos, planilhas ou quadros, que poderão ser utilizados sempre que julgados necessários, inclusive editados em cores e impressos na orientação do tipo paisagem em papel branco no tamanho A3, desde que:
- a) Os dados e informações sejam editados na fonte Arial, estilo normal, tamanho 10 pontos;
 - b) Quando impresso em papel no tamanho A3, seja dobrado de maneira que se ajuste ao caderno único.
- 4.1.5** O conteúdo do caderno que compõe o Plano de Comunicação Publicitária, exceto capa e contracapa, não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) folhas, que também inclui as eventuais tabelas, gráficos e/ou planilhas de mídia julgadas necessárias.
- 4.1.5.1** As eventuais folhas em papel no tamanho A3 serão consideradas em dobro;
- 4.1.5.2** Os exemplos de peças integrantes da *ideia criativa* deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem **4.1.3**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

devendo, no entanto, se adequar às dimensões do Invólucro n.º 1, cabendo ainda à licitante atentar para o disposto no subitem **2.3** deste Edital.

- 4.1.6** O Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA, não poderá conter informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.
- 4.1.7** O invólucro n.º 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá ser retirada pela licitante interessada EXCLUSIVAMENTE na Sede do CREA-PR, junto à Comissão Permanente de Licitações, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da sessão pública para o recebimento das propostas técnica e de preço.
- 4.2** O invólucro n.º 2, que conterà o Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá ser apresentado sem os exemplos de peças que ilustram a *ideia criativa*, constituindo uma cópia da via não identificada, todavia contendo a identificação da licitante, a data e a assinatura do representante legal da licitante.
- 4.3** O invólucro n.º 3, que conterà as demais informações da Proposta Técnica, deverá ser composto por:
- a) *Capacidade de atendimento;*
 - b) *Repertório;*
 - c) *Relatos de soluções de problemas de comunicação.*
- 4.3.1** O conteúdo do invólucro n.º 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, ou que permita a identificação da sua autoria em momento anterior à abertura do invólucro n.º 2.
- 4.4** A Proposta Técnica (invólucros n.º 1, 2 e 3) consistirá do seguinte conteúdo, elaborado com base nas informações constantes do *Briefing* - **ANEXO B**, apenso ao **ANEXO I** – Projeto Básico:
- 4.4.1** Plano de Comunicação Publicitária: subdivide-se nos subquestos a seguir listados, devendo para cada um dos meios citados no *Briefing*, apresentar 01(um) exemplo de peça. Para tanto:
- a) Limitar-se a 01 (um) exemplo de cada mídia constante do *Briefing*, no campo Objetivo da Campanha.
 - b) As peças poderão ser apresentadas:
 - i) Roteiro, leiaute e/ou *storyboard* impressos: para qualquer meio;
 - ii) Protótipo ou ‘monstro’: para rádio e internet;
 - iii) *Storyboard* animado ou *animatic*: para televisão e vídeo.
 - c) As peças gráficas poderão ser impressas em papéis que proporcionem melhor qualidade e detalhes, em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passer-partout*.
 - d) Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n.º 1 poderão ser dobradas.
 - e) Na elaboração de *monstro* ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas e em movimento, além de trilha sonora, voz de personagens e locução.
 - g) O *monstro* ou leiaute eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional *Windows*. Nas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.
 - h) Fica a critério da Licitante a apresentação de peças finalizadas, uma vez que tal forma não irá interferir no julgamento da Subcomissão Técnica.
- 4.4.1.1** *Raciocínio Básico*: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do CREA-PR, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s).
- 4.4.1.2** *Estratégia de comunicação publicitária*: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo CREA-PR, compreendendo:
- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
 - b) Explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 4.4.1.3** *Ideia criativa*: apresentação pela licitante de campanha publicitária com exemplos de peças e ou material que corporifiquem objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária estabelecida no *Briefing*.
- 4.4.1.4** *Estratégia de mídia e não mídia* constituída de:
- a) Apresentação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba indicada;
 - b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará as peças e ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição e suas respectivas inserções, quantidades e custos nominais de produção e de veiculação, exposição ou distribuição.
- 4.4.1.4.1** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:
- a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

4.4.1.4.2 Na simulação indicada no subitem anterior:

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, ou da sua republicação, se for o caso;
- b) Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
- c) Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

4.4.1.4.3 Para fins desta concorrência, consideram-se como *não mídia* os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

4.4.2 As demais informações da Proposta Técnica serão compostas dos seguintes subquesitos:

4.4.2.1 *Capacidade de atendimento*, que deverá representar as seguintes informações apresentadas pela licitante:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento que discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

4.4.2.2 *Repertório*: apresentação pela licitante de até 10 (dez) trabalhos por ela concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos, sob a forma de peça e/ou material. Para tanto, os trabalhos devem:

- a) Ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir do primeiro dia útil do ano de 2013;
- b) Estar acompanhados das respectivas fichas técnicas, nas quais se incluirá a indicação sucinta do problema que a peça e/ou material se propôs a resolver, identificação do cliente e da licitante, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça;
- c) Em se tratando de peça eletrônica, ser apresentada em CD, DVD ou pen drive executável em sistema operacional *Windows*;
- d) Referir-se a qualquer anunciante, exceto o próprio CREA-PR.

4.4.2.3 *Relatos de soluções de problemas de comunicação*: apresentação, pela licitante, de soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. Para tanto, a licitante deverá:

- a) Apresentar até 03 (três) relatos de soluções de problemas de comunicação, cada um com até 04 (quatro) páginas, em que serão descritas as soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato deverá:
 - i. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique, no tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12;
 - ii. Ter sido implementado a partir do primeiro dia útil do ano de 2013;
 - iii. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura do funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
 - iv. Referir-se a ações publicitárias de qualquer anunciante, exceto àquelas solicitadas ou aprovadas pelo CREA-PR, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
 - v. Deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade (nome empresarial do cliente e ainda o nome, cargo e assinatura do signatário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Incluir em cada relato até 02 (duas) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, devendo ser observado que:
 - i. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows,
 - ii. As peças gráficas poderão ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas as suas dimensões originais.

4.4.3 A critério do CREA-PR, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá - ou não - vir a ser produzida e veiculada na vigência do Contrato, com ou sem modificações.

5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como ser assinada pelo seu representante legal devidamente identificado.
- 5.2 A proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF), em nome da licitante.
- 5.3 A proposta de preços deverá conter:
 - a) Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo;
 - d) Número de telefone, e-mail e *homepage* (se existentes);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g) Dados do responsável legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
 - h) Identificação do objeto;
 - i) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital;
 - j) Percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela Licitante Contratada, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná;
 - k) Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à Licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965;

- l)** Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
 - m)** Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - n)** Declaração de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas e demais produtos originados na execução do objeto, serão cedidos ao CREA-PR para deles se utilizar da melhor forma que lhe aprouver;
 - o)** Declaração de compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço;
 - p)** Declaração de que transferirá ao CREA-PR toda e qualquer vantagem, eventualmente obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 5.4** Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que as informações indicadas na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 5.5** Os percentuais consignados na proposta não sofrerão reajuste.
- 5.6** É de inteira responsabilidade do proponente a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.
- 5.7** Na hipótese de discrepância entre os percentuais por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.
- 5.8** Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 5.9** A proposta apresentada com percentuais contendo mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 5.10** Será desclassificada a Proposta de Preços:
- a)** Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer condição para a execução do objeto;
 - b)** Com o percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Com o percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
 - d) Com o percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - e) Não atendimento das demais exigências, a depender da gravidade da ocorrência, nos termos do subitem **10.16** deste Edital.
- 5.11** O CREA-PR não pagará à Licitante Contratada, honorário ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto devido às agências pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.
- 5.11.1** Não há percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser revertido ao CREA-PR. Assim, a Licitante Contratada fará jus ao desconto-padrão de 20% (vinte por cento) concedidos pelos veículos de comunicação, nos termos da legislação.
 - 5.11.2** Os percentuais de desconto e de honorários visam integrar a remuneração pelos materiais e instalações de propriedade da licitante, ou ainda a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, para os quais é admitida a sua renúncia parcial ou total. Assim, serão aceitos e considerados o percentual de desconto de até 100% (cem por cento) para o subitem **5.3**, alínea “j”, e o percentual de honorários de até 0% (zero por cento) para o subitem em questão nas alíneas “k”, “l” e “m”.

6 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 6.1** A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1 (um) não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o CREA-PR.
- 6.2** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados pela CPL com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
 - 6.2.1** Dentre os nomes de profissionais constantes de uma relação com, no mínimo 09 (nove), pelo menos 03 (três) não terão qualquer vínculo com o CREA-PR.
 - 6.2.2** O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados no CREA-PR, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.
 - 6.2.3** Até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, mediante apresentação formal de fundamentos jurídicos plausíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.2.3.1** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 6.2.3.2** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste subitem.
- 6.2.3.3** Será indispensável publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos neste Edital.
- 6.2.3.4** Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 6.2.3.5** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 6.2.4** Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.
- 6.2.5** Os membros da Subcomissão Técnica assinarão um Termo de Responsabilidade, que será juntado aos autos do processo desta Concorrência.
- 6.2.6** Além das demais atribuições previstas neste instrumento, caberá à Subcomissão Técnica se manifestar em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das propostas técnicas, sempre por intermédio da CPL.

7 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada subquesto, considerando as alíneas que o compõem, conforme a seguir descrito, perfazendo um total máximo de 100 (cem) pontos:

7.1.1 Subquesto *raciocínio básico*:

Atributos a serem considerados no julgamento:		Pontuação
A acuidade de compreensão:	a) das funções e do papel do CREA-PR nos contextos social, político e econômico;	1,6
	b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CREA-PR com seus públicos;	1,6
	c) das características do CREA-PR e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	1,6
	d) sobre a natureza e a extensão do objeto desta licitação;	1,6
	e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s),	1,6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo CREA-PR	
	f) das necessidades de comunicação do CREA-PR para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	2,0
	Total	10,0

7.1.2 Subquesto *estratégia de comunicação publicitária*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do CREA-PR e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação;	3,0
b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;	3,0
c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CREA-PR com seus públicos	3,0
d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação do anunciante;	4,0
e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;	3,0
f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o CREA-PR, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	4,0
Total	20,0

7.1.3 Subquesto *ideia criativa*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do CREA-PR;	2,0
b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;	2,0
c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;	2,0
d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	2,0
e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	2,0
f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	2,0
g) sua pertinência às atividades do CREA-PR e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;	2,0
h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;	2,0
i) a exequibilidade das peças e/ou do material;	2,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.	2,0
Total	20,0

7.1.4 Subquesto *estratégia de mídia e não mídia*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;	1,6
b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	1,6
c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;	2,0
d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do CREA-PR indicados no <i>briefing</i> ;	1,6
e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;	1,6
f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	1,6
Total	10,0

7.1.5 Subquesto *capacidade de atendimento*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;	3,0
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;	3,0
c) adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CREA-PR;	3,0
d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;	4,0
e) a operacionalidade do relacionamento entre o CREA-PR e a licitante, esquematizado na proposta;	3,0
f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CREA-PR, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	4,0
Total	20,0

7.1.6 Subquesto *repertório*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido;	4,0
b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;	3,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

c) a clareza da exposição das informações prestadas.	3,0
Total	10,0

7.1.7 Subquesto *relatos de soluções de problemas de comunicação*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a evidência de planejamento publicitário;	2,5
b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;	2,5
c) a relevância dos resultados apresentados;	2,5
d) a concatenação lógica da exposição.	2,5
Total	10,0

7.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, com até uma casa decimal e sem aproximação.

7.2.1 Na hipótese da avaliação de um quesito originar uma diferença entre a maior e a menor pontuação, superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, será aberta a discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos demais membros da Subcomissão Técnica, o autor reavaliará a sua pontuação.

7.2.2 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, que por sua vez deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica, passando a compor, para todos os efeitos, o processo de licitação.

7.2.3 Caso a licitante não observe as quantidades máximas estabelecidas nos subitens **4.4.1 “a”, 4.4.2.2 e 4.4.2.3** (*Plano de Comunicação, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*), a sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo tal proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas neste Edital.

7.2.4 A CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que a licitante apresentou na Proposta Técnica (quesito Capacidade de Atendimento), que estará à disposição do CREA-PR para a execução do contrato.

7.3 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do invólucro n.º 2;
- b) Não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) Obter pontuação zero em três ou mais subquestos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

d) Não atendimento das demais exigências, a depender da gravidade da ocorrência, nos termos do subitem **10.16** deste Edital.

7.4 As propostas técnicas serão pontuadas com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (PPT / MPT) \times 100$$

Onde:

NT = Nota da Técnica.

PPT = Valor do somatório dos pontos obtidos pela Licitante em avaliação, atribuídos pela Subcomissão Técnica.

MPT = Maior pontuação obtida entre todos os Licitantes em avaliação.

7.5 Todos os valores serão considerados até a primeira casa decimal, sem aproximação.

7.6 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior Nota Técnica - NT.

8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 As propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

8.2 As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os percentuais de desconto e honorários, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \{[(DL/MD) + (MH/HL) + (MS/SL) + (MP/PL)] \times 100\} / 4$$

Onde:

NP = Nota de Preço.

DL = Percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela Licitante Contratada, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

MD = Maior percentual de desconto dentre todas as licitantes, sobre os custos dos serviços executados pela Licitante Contratada, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

HL = Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à Licitante Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965.

MH = Menor percentual de honorários dentre todas as licitantes, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à Licitante Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

SL = Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

MS = Menor percentual de honorários dentre todas as licitantes, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

PL = Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

MP = Menor percentual de honorários dentre todas as licitantes, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.3 Todos os valores serão considerados até a primeira casa decimal, sem aproximação.

8.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta de Preço, a licitante que obtiver a maior Nota de Preço – NP.

9 DO JULGAMENTO FINAL

9.1 Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a Maior Nota Geral (NG), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$$

Onde:

NT = nota técnica obtida pelo proponente.

NP = nota de preço obtida pelo proponente.

9.2 Todos os valores serão considerados até a primeira casa decimal, sem aproximação.

9.3 Na hipótese de empate far-se-á, obrigatoriamente, a classificação por meio de sorteio, realizado em sessão pública.

10 DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES

10.1 As sessões das reuniões serão realizadas conforme procedimentos previstos neste Edital e na legislação indicada no preâmbulo, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 10.2** Serão lavradas atas de todas as reuniões, que serão assinadas pelos membros da CPL ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e ainda pelos representantes das licitantes, quando presentes.
- 10.3** Sempre que possível, observados os procedimentos deste Edital, a apuração do resultado das propostas ocorrerá em sessão pública.
- 10.4** A eventual ausência de data, assinatura e/ou rubrica de documentos poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do respectivo invólucro.
- 10.5** Após a abertura dos invólucros, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os presentes.
- 10.6** Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações do CREA-PR, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será conduzida pela Subcomissão Técnica.
- 10.6.1** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 10.6.2** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.
- 10.7** Antes do aviso oficial do resultado das fases correspondentes desta concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 10.8** As sessões públicas se desenvolverão tomando por base os seguintes procedimentos:
- 10.8.1** Primeira sessão: a se realizar na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, momento em que:
- a) Serão credenciados pela CPL os representantes das licitantes, nos termos do item 3 deste instrumento;
 - b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
 - c) A CPL confirmará que nenhum dos membros da Subcomissão Técnica esteja presente na sessão;
 - d) Os invólucros descritos no subitem 2.1 deste Edital serão apresentados à CPL pelas Licitantes, quando então, uma vez julgados em acordo com as especificações, serão recebidos.
 - e) Os envelopes n.º 2 e n.º 4 serão rubricados no fecho sem serem abertos, separados e armazenados de maneira centralizada em outros dois invólucros do CREA-PR (um para o envelope n.º 2 e outro para o envelope n.º 4), que também serão lacrados, de maneira que permaneçam inviolados e sob a guarda da CPL;
 - f) Os envelopes n.º 1 e n.º 3 serão agrupados e respectivamente misturados, visando não mais coincidir com a ordem da sua entrega;
 - g) O invólucro n.º 1 será aberto e o seu conteúdo rubricado pela CPL. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- h) O invólucro n.º 3 será aberto e o seu conteúdo rubricado pela CPL. Da mesma forma que na situação anterior, em seguida o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica.
- 10.8.1.1** Na hipótese de qualquer dos invólucros contrariar as especificações dos subitens **2.1** a **2.3** deste Edital, a CPL estará impedida de receber todos os envelopes da respectiva licitante, que restará desclassificada.
- 10.8.1.2** Sob a pena de desclassificação, não será permitida na primeira sessão pública a reprodução direta de quaisquer elementos das propostas, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 10.8.1.3** Caso a CPL constate, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos invólucros n.º 1 e n.º 3, a ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do *Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada*, a respectiva licitante será desclassificada, restando de posse da CPL todos os seus invólucros, até que se expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 10.8.1.4** A CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros n.º 1 e n.º 3, nem nos respectivos conteúdos, à exceção das rubricas mencionadas nas alíneas “f” e “g” do subitem **10.8.1** deste Edital.
- 10.8.1.5** Uma vez recebidos pela CPL os invólucros indicados no subitem **2.1**, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 10.8.1.6** Concluídas as atividades previstas no subitem **10.8.1**, a CPL divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.
- 10.8.1.7** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CPL, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **14.2** deste Edital.
- 10.8.1.8** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os seguintes procedimentos:
- a) Encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*), das eventuais observações das licitantes relativas à Proposta Técnica, sem identificação de autoria, e das respectivas respostas da CPL, se for o caso;
 - b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*);
 - c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*), e encaminhamento desses documentos à CPL;
 - d) Após o efetivo recebimento, por parte da CPL, dos documentos indicados na alínea anterior (ata de julgamento e conteúdos dos invólucros n.º 1), a Comissão Permanente de Licitações encaminhará à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Subcomissão Técnica os conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*);

- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*);
- f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento dos conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*), e encaminhamento desses documentos à CPL.

10.8.1.9 Na hipótese de alguma proposta técnica ser desclassificada com base nas alíneas “b”, “c” ou “d” do subitem 7.3 deste Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recurso relativo a essa fase.

10.8.1.10 O disposto no subitem precedente não se aplica no caso da alínea “a” do subitem 7.3, uma vez que a autoria do *Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada*, restou identificada anteriormente à abertura do invólucro n.º 2.

10.8.1.11 As atas de julgamento indicadas nas alíneas “c” e “f” do subitem 10.8.1.8 conterão expressamente, a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito avaliado em cada proposta de licitante.

10.8.2 Segunda sessão: após receber as atas de julgamento das propostas técnicas constantes dos invólucros n.º 1 e n.º 3, a CPL convocará as licitantes, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora da segunda sessão pública, que por sua vez será conduzida com a seguinte pauta básica:

- a) Serão confirmados, pela CPL, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item 3 deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) Os invólucros contendo os envelopes n.º 2 terão confirmadas as suas características, de maneira que não restem dúvidas quanto ao fato de terem permanecido inviolados, momento em que serão abertos;
- d) O conteúdo dos invólucros n.º 2 (*Plano de Comunicação Publicitária - via identificada*) será cotejado com o conteúdo dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada*), visando identificar a respectiva autoria;
- e) O conteúdo do invólucro n.º 2 será rubricado pela CPL. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Será apresentado o resultado geral das pontuações atribuídas a cada proposta técnica e, conseqüentemente, será proclamado o resultado do julgamento dessa fase.
- 10.8.2.1** Concluídas as atividades previstas no subitem **10.8.2**, a CPL divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.
- 10.8.2.2** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CPL, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **14.2** deste Edital.
- 10.8.2.3** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os procedimentos descritos no subitem **10.8.3** deste Edital.
- 10.8.3** Terceira sessão: uma vez superada a fase anterior, a sessão publica será conduzida com a seguinte pauta básica, conforme o caso:
- a) Serão confirmados, pela CPL, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item **3** deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) Os invólucros contendo os envelopes n.º 4 (*proposta de preços*) terão confirmadas as suas características, de maneira que não restem dúvidas quanto ao fato de terem permanecido inviolados, ocasião em que serão abertos;
- d) O conteúdo do invólucro n.º 4 será analisado e rubricado pela CPL, momento em que serão efetuados os julgamentos previstos nos itens **8** e **9** deste Edital. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica.
- 10.8.3.1** Finalizadas as atividades previstas no subitem **10.8.3**, a CPL divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.
- 10.8.3.2** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CPL, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **14.2** deste Edital.
- 10.8.3.3** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os procedimentos descritos no subitem **10.8.4** deste Edital, conforme o caso.
- 10.8.4** Quarta sessão: uma vez superada a fase anterior, a CPL convocará as licitantes classificadas para apresentação do invólucro n.º 5, que deverá conter os documentos de habilitação.
- 10.8.4.1** A convocação dar-se-á com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora em que os documentos de habilitação serão recebidos e analisados pela CPL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

10.8.4.2 Para o atendimento do subitem anterior, o licitante deverá apresentar à CPL 01 (um) envelope fechado e inviolável até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, contendo a seguinte identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 05

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/18 CREA-PR

10.8.4.3 O Invólucro n.º 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo.

10.8.4.4 Iniciada a sessão pública os invólucros serão recebidos, abertos e analisados visando determinar o atendimento das exigências habilitatórias constantes deste Edital, ocasião que será conduzida com base na seguinte pauta básica:

- a) Serão confirmados, pela CPL, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item 3 deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) A CPL irá receber o invólucro descrito no subitem 10.8.4.2, providenciará a sua abertura e posteriormente a análise e rubrica do conteúdo, em comparação ao exigido no item 11 deste Edital.
- d) Será proclamado o resultado do julgamento dessa fase.

10.8.4.5 Finalizadas as atividades previstas no subitem 10.8.4.4, a CPL divulgará as eventuais inabilitações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.

10.8.4.6 A licitante que deixar de atender às exigências deste Edital será inabilitada.

10.8.4.7 Na hipótese de a licitante até então melhor classificada desatender às exigências habilitatórias, a CPL prosseguirá na ordem de classificação, até que se identifique a vencedora do certame.

10.8.4.8 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas ou eventualmente inabilitadas será divulgado na própria sessão de recebimento e abertura dos referidos envelopes, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art. 109, I, b e §1º, da Lei n.º 8.666/93.

10.8.4.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência, ou ainda o tendo sido julgado, o certame será homologado e o objeto licitado será adjudicado à vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei n.º 12.232/10.

10.8.4.10 Para fins de comprovação do atendimento do subitem 2.6, alíneas “a” e “b” deste Edital, adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, ambas visando comprovar a regularidade da licitante:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10.8.4.10.1 Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, a licitante será inabilitada, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.

10.8.4.10.2 Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.

10.9 O invólucro da licitante eventualmente desclassificada, que não for aberto no curso do atendimento dos procedimentos deste Edital, ficará à sua disposição por 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que seja retirado, o CREA-PR promoverá sua destruição.

10.10 Vencidos os prazos para as entregas dos invólucros contendo as propostas ou os documentos de habilitação, não será recebido qualquer envelope ou documento.

10.11 Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL e a Subcomissão Técnica poderão solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

10.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá entregar todas as informações relativas à regularidade fiscal (subitem **11.1.2**, alíneas “b” a “e”), mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

10.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 10.12.2** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha restado melhor classificada, a CPL fixará o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
- 10.12.3** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **10.11.1**, por igual período, mediante requerimento fundamentado, protocolado na Sede do CREA-PR dentro do prazo inicialmente concedido.
- 10.12.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao CREA-PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.13** O não comparecimento do licitante não obstará o andamento da respectiva fase licitatória.
- 10.14** A CPL ou a Subcomissão Técnica poderão convocar os licitantes para determinada sessão pública, sempre que julgado necessário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 10.15** Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do **ANEXO IV**.
- 10.16** A CPL e a Subcomissão Técnica farão a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital sempre no sentido de buscar o atingimento das finalidades da licitação podendo, conforme o caso, relevar aspectos puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

11 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O envelope n.º 5 deverá conter, para a habilitação da licitante, os seguintes documentos:

11.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

11.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3 Qualificação técnica:

- a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao exigido nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

11.1.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) competente(s) de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado junto ao respectivo conselho de classe. Na hipótese da licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar em substituição, prova de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

11.1.5 Declarações:

- a) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO V**;

b) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI – **ANEXO VI**;

c) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal – **ANEXO VII**.

11.1.6 Se for o caso, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela CPL, desde que seja apresentado o respectivo original na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou em data anterior, caso assim a Licitante manifeste interesse.

11.3 Documentos copiados em papel térmico, utilizados em fac-símile, não serão aceitos e considerados.

11.4 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

11.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

11.6 O cadastro da interessada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a que se refere o art. 34 da Lei n.º 8.666/1993, contendo a indicação da regularidade federal, estadual, municipal e trabalhista, bem como as respectivas informações relativas à qualificação econômico-financeira, substituirá, para todos os efeitos, os documentos solicitados nos subitens **11.1.2** e **11.1.4**, alínea “b”.

11.6.1 Uma vez apresentado o SICAF, a licitante se obriga a declarar ao CREA-PR a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação – **ANEXO VIII**.

11.6.2 À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro n.º 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

11.7 Recomenda-se que a documentação de habilitação seja apresentada em apenas 01 (uma) via, que por sua vez seja organizada na ordem constante do subitem **11.1** deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

12 DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 12.1** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes da minuta contratual anexa a este Edital. Da mesma forma, o recebimento do objeto observará o procedimento previsto na referida minuta.
- 12.2** Os preços propostos serão fixos e irredutíveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3** No interesse do CREA-PR, a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, o acréscimo ou a supressão do valor inicial atualizado da contratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13 DOS ESCLARECIMENTOS

- 13.1** O pedido de esclarecimento poderá ser efetuado formalmente, sempre dirigido à CPL, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data marcada para o recebimento dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preço, devendo ser protocolado na sede do CREA-PR ou encaminhado via e-mail (licitacao@crea-pr.org.br). Tal pedido deverá discriminar o esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa da licitante interessada.
- 13.1.1** A resposta por parte da CPL será publicada exclusivamente na *homepage* do CREA-PR, junto ao respectivo edital, de forma que se torne conhecida por todos os eventuais interessados, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada diretamente ao interessado.
- 13.1.2** No mesmo prazo informado no subitem **13.1** outras informações poderão ser obtidas, junto à CPL, por intermédio do telefone (41) 3350-6840, das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min.
- 13.2** Da mesma forma, eventual alteração deste Edital será comunicada via internet, por intermédio do endereço eletrônico do CREA-PR (www.crea-pr.org.br opções: sociedade, licitações em andamento, junto ao respectivo edital). Se a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo previsto para a modalidade de licitação, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- 13.3** A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo ou expressão que possibilite a identificação da sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).
- 13.4** Não serão considerados os pedido de esclarecimento ou informação complementar, se realizados de forma diferente daquela aqui estipulada.
- 13.5** Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço eletrônico indicado no subitem **13.2**, para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e se manterem atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 13.6** O pedido de esclarecimento não constituirá, necessariamente, motivo para que se altere o momento de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previsto no preâmbulo.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1** A eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante a clara e formal identificação da condição ou exigência deste instrumento convocatório que restaria incompatível com a legislação ou, ainda, que poderia viciar o certame.

14.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital:

- a) O cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;
- b) A licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

14.1.2 Considera-se licitante, para efeito da alínea **b** do subitem anterior, a pessoa jurídica que tenha retirado este Edital por intermédio dos meios indicados no preâmbulo.

14.1.3 O pedido de impugnação deverá ser protocolizado fisicamente na Sede do CREA-PR, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min.

14.1.4 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras aqui previstas será recebida como mera informação.

14.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão a ela pertinente.

14.2 Da decisão da CPL ou da Subcomissão Técnica caberá recurso.

14.2.1 É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal credenciado no certame, formular observações no transcurso das sessões públicas da licitação, sendo essas transcritas na respectiva ata.

14.2.2 A licitante presente que se retirar da sessão antes de ter sido lavrada em ata o seu encerramento (devidamente firmado por todos os presentes), será considerada ausente.

14.2.3 Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
- b) Protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato, no horário e local indicado no subitem **14.1.3** deste Edital.
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, que por sua vez deverá seguir anexo.

14.2.4 Interposto o recurso, esse será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 14.2.5** Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou reencaminhar à Subcomissão Técnica, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente instruído à autoridade superior, sendo a decisão comunicada a todos os licitantes.
- 14.2.6** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o aqui estabelecido, inclusive aqueles eventualmente encaminhados via *e-mail*, telefone, fac-símile ou telegrama.
- 14.2.7** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo.

15 DA MORA E DAS SANÇÕES

- 15.1** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-PR, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Contrato.
- 15.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PR, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.
- 15.3** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Contrato.
- 15.4** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas à Licitante ou à Contratada, se for o caso, serão registradas junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

16 DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 16.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, minuta do Contrato – **ANEXO IX**, e na legislação vigente.
- 16.2** O CREA-PR convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante Aviso de Recebimento - AR, ao endereço da Proponente Adjudicatária, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
 - O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do AR;
 - Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 16.3** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.
- 16.4** O CREA-PR poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a licitação, a seu critério.
- 16.5** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente Adjudicatária à multa prevista para inadimplência total.
- 16.6** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** É facultada à Comissão de Licitação ou à Subcomissão Técnica, conforme o caso:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar ou inhabilitar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 17.2** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
 - b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
 - d) Assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 17.3** Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.
- 17.4** Não serão considerados documentos ou propostas copiados em papel sensível - utilizados em equipamentos do tipo *fac-símile*.
- 17.5** O CREA-PR se reserva ao direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse da Administração.
- 17.6** Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.
- 17.7** Os horários mencionados neste Edital e ainda nas convocações da CPL se referem ao vigente em Curitiba – PR.
- 17.8** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 17.9** O CREA-PR poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar ou inabilitar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 17.10** Fica a exclusivo critério do CREA-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 17.11** O CREA-PR recomenda à licitante que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise das comissões e demais interessados.
- 17.12** Os interessados em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente este Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos à própria licitante pela inobservância das regras estabelecidas.
- 17.13** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

ORIGINAL ASSINADO
Sandro Luís Marangoni
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de publicidade.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 1) A execução do objeto compreende o/a(s):
 - a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e externa de plano de comunicação publicitária, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias e à informação do público (sociedade, profissionais afetos ao Crea-PR, estudantes de cursos afetos ao Crea-PR, empresas, entidades de classe e instituições de ensino);
 - b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e autorizadas;
 - c) Planejamento de mídia e campanhas (interna e externa) em canais institucionais;
 - d) Consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não mídia;
 - e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (interno e externo), relacionados diretamente à determinada ação publicitária desenvolvida pela Licitante Contratada, como forma de medição dos resultados obtidos;
 - f) Criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
 - g) Ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Crea-PR.
- 2) A Licitante Contratada atuará por ordem e conta do Crea-PR, nos limites da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:
 - a) Fornecedores de serviços de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;
 - b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.
- 3) Além daquelas naturalmente decorrentes da execução do objeto, constituem obrigações da Licitante Contratada:
 - a) Efetuar a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei n.º 12.232/10;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos;
 - c) Fornecer ao Crea-PR os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção e de divulgação nas mídias (jornais, revistas, rádios, sites etc.), acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes;
 - d) Preparar relatórios mensais para facultar ao Crea-PR a fiscalização extraordinária dos serviços prestados;
 - e) Entregar, para fins de arquivo, 1 (uma) cópia gravada em mídia digital ou enviada através de transferência de arquivos via *web*, de todo o material produzido, em formato de arquivo aberto (editável);
 - f) A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido.
- 4) Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de publicidade criados pela Licitante Contratada em decorrência da execução do objeto serão de propriedade do Crea-PR, que poderá utilizá-los conforme sua conveniência, mesmo após o término da vigência do Contrato.
- 5) Pertencem ao Crea-PR as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Licitante Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 6) A equação econômico-financeira definida no contrato não será alterada em razão da vigência ou não de planos de incentivo ofertados por veículos de divulgação, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.
- 7) Todos os custos referentes ao deslocamento, hospedagem, diária, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da Licitante Contratada, designados para a execução do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8) Não estão inclusos no objeto:
- a) Quaisquer atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;
 - b) A divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculadas em Diários Oficiais.
- 9) Não se exclui do objeto o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou não mídia.
- 10) Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93. As demais ações poderão ser subcontratadas a critério e sob a supervisão e responsabilidade da Licitante Contratada.
- 11) São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l)** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - n)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
 - o)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - p)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - q)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
 - r)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o Crea-PR;
 - s)** Escolher veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos, orçando bens e serviços independentemente da concessão de planos de incentivo, de forma a não preterir os canais que não os ofereçam sob a pena de grave violação aos deveres contratuais e a aplicação das sanções previstas no Capítulo VIII deste Projeto.
 - t)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR;
 - u)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR;

- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
 - w) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
 - x) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato.
 - y) Realizar reuniões periódicas na Sede do Crea-PR com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
 - z) Empregar profissionais preparados tecnicamente e legalmente habilitados para o desempenho das funções;
 - aa) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades;
 - bb) Substituir qualquer empregado colocado a serviço do Crea-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
 - cc) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- 12) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Crea-PR:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

III. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1) O objeto deverá ser executado sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não podendo, no entanto, superar os seguintes, todos contados da solicitação do Crea-PR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Criação de material publicitário em vídeo, peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia, material publicitário em televisão, rádio, revista e jornal, além de mídias alternativas: 05 (cinco) dias úteis;
 - b) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros: 03 (três) dias úteis,
 - c) Correção de material já desenvolvido e arte finalização: 01 (um) dia útil.
- 2) O Crea-PR poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, que por sua vez deverão ser executados no prazo previamente acordado.
 - 3) O objeto poderá ser produzido em qualquer localidade do território nacional.
 - 4) A princípio, o resultado físico da execução do objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, exceto nas ações em que for determinada a entrega direta em qualquer das suas inspetorias, localizadas nos seguintes endereços: <http://www.crea-pr.org.br/ws/fale-conosco/enderecos-e-horarios-de-atendimento>, sem prejuízo da sua comprovação quando do pagamento.
 - 5) As reuniões de acompanhamento e aprovação da execução do objeto serão realizadas, salvo acordo entre as partes, na Sede do Crea-PR.

IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Crea-PR e de acordo com a legislação em vigor.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

VI. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado o relatório de serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VII. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pelo DPLAN – Departamento de Planejamento e Controle Interno, através de servidor nomeado para tal finalidade, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

VIII. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato ou a prática dos atos indicados neste Capítulo, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da Licitante Contratada, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, bem como facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
 - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Licitante Contratada, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Crea-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,05 %	Não aplicável	1 mês
2	0,5 %	1 mês	6 meses
3	2 %	3 meses	12 meses
4	5 %	6 meses	18 meses
5	8 %	1 ano	2 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Crea-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Crea-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do Contrato não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência
----	---	---	----------------

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, ocasião que dará origem à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de até 02 (dois) anos, e uma multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 2.1. Também será considerada inexecução parcial do Contrato nos casos em que a Licitante Contratada se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

3. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - 2% (dois por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 02 (dois) anos, ocasião em que também incidirá a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato quando:
- Houver atraso injustificado para o início da prestação de serviços por mais de 15 (quinze) dias;
 - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR poderão ser aplicadas à Licitante Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
6. O Crea-PR observará a boa-fé da Licitante Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
7. Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da Licitante Contratada, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
 8. Na hipótese de a Licitante Contratada não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
 9. O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
 - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.
 10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Licitante Contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 11. O pagamento de eventual multa não exime a Licitante Contratada de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
 12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da Licitante Contratada junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

I. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia tem coordenado diversas ações e campanhas de interesse dos profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea e à sociedade, como a campanha de orientação sobre obras e reformas em condomínios, e o Projeto Uma Nova Engenharia para um Novo Brasil, que trouxeram à tona o debate de temas atuais, de relevância para os profissionais registrados no Conselho e para a sociedade como um todo.

Para a sociedade e os profissionais, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o entendimento da missão, propósito e objetivos do Crea-PR. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso deste público e de todos os interessados pela atividade-fim do Conselho.

Visando à adequação das ações de comunicação do Crea-PR, o tema das campanhas, o assunto, o conteúdo informativo e de valores e a própria integração da instituição devem ser de suma importância para o público envolvido.

Dessa forma, a comunicação publicitária contribui para o propósito do Conselho em resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões da engenharia, da agronomia, das geociências, das tecnológicas e técnicas, buscando sua valorização, através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

II. DO VALOR ESTIMADO

1. As despesas a serem realizadas pela Licitante Contratada durante a vigência contratual estão estimadas em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
2. O recurso para a execução da campanha prevista no *Briefing* (Anexo B) está previsto em no máximo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
3. Conforme critérios de conveniência e oportunidade do Crea-PR, os recursos previstos poderão ou não ser utilizados na sua totalidade.

III. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Projeto Básico e seus anexos foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Controle Interno do Crea-PR, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração. Diante da complexidade e singularidade do presente objeto, difundido, inclusive, em lei específica, e levando-se em conta a desnecessidade de se reescrever as mesmas disposições, com fundamento, ainda, no inciso II, do artigo 6º, da Lei n.º 12.232/10, os demais itens (desenvolvimento da solução escolhida, procedimentos de fornecimento, dotação orçamentária) se encontram disseminados no corpo do Edital, cuja elaboração teve a participação desta Assessoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Curitiba, 18 de julho de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

Juliane Marafon
Gerência de Planejamento e Controle Interno

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento no Art. 7º, §2º, II, da Lei n.º 8.666/1993 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO o Projeto Básico em 18/07/2018.

ORIGINAL ASSINADO

Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira
Presidente
PR-21702/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PROJETO BÁSICO - ANEXO A
AÇÕES PREVISTAS

1. CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS:

1.1. TEMA: Dia do Engenheiro Agrônomo e Dia do Engenheiro.

1.1.1. Objetivo: divulgar a importância e a valorização dessas profissões.

1.1.2. Valor total estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

1.1.3. A campanha se dará nos meses de outubro e dezembro, priorizando:

- a) Rádio: veiculação de spots na principal emissora de rádio, e de maior audiência, das cidades sedes das Regionais do Crea-PR.
- b) Televisão: inserção de mídia publicitária em emissora de TV, com audiência de classes A, B e C, em horário determinado, conforme estudo de mídia.
- c) Jornal: inserção de mídia em jornais de grande circulação nas cidades sedes das Regionais do Crea-PR, sendo Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Maringá, Londrina, Cascavel, Apucarana e Pato Branco.
- d) Mídia alternativa: inserção de publicidade em mídias alternativas como, por exemplo: cartazes, flyers, outdoors digitais, mídia aeroportuária, etc.
- e) Mídia social: Inserção de mídia publicitária em mídias sociais como forma de incentivar comunicação via mídia social para tornar mais abrangentes as ações de valorização profissional.
- f) Mídia institucional do Crea-PR (site e revista bimestral) – veiculação sem custo.

1.2. TEMA: valorização profissional.

1.2.1. Objetivo: o mote desta campanha publicitária é divulgar para a sociedade a importância da realização de serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia e Geociências por profissionais habilitados pelo Crea-PR. A intenção é mostrar que os serviços de profissionais garantem segurança e atendimento aos preceitos técnicos necessários nas obras e serviços das áreas ligadas ao Conselho. A campanha deverá ser focada na sociedade, que contrata os serviços de profissionais; e no profissional, que espera do Conselho ações para sua valorização e inserção profissional.

1.2.2. Valor total estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

1.2.3. A campanha se dará ao longo da vigência contratual, priorizando:

- a) Rádio: veiculação de spots na principal emissora de rádio, e de maior audiência, das Inspetorias sedes do Crea-PR.
- b) Televisão: inserção de mídia publicitária em emissora de TV fechada, com audiência de classes A, B e C, em horário determinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Jornal: inserção de mídia em jornais de grande circulação nas cidades sedes das Regionais do Crea-PR, sendo Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Maringá, Londrina, Cascavel, Apucarana e Pato Branco.
 - d) Mídia alternativa: inserção de publicidade em mídias alternativas como, por exemplo: cartazes, *flyers*, *outdoors* digitais, mídia aeroportuária, etc.
 - e) Mídia social: inserção de mídia publicitária em mídias sociais como forma de incentivar comunicação via mídia social para tornar mais abrangente as ações de valorização profissional.
 - f) Mídia institucional do Crea-PR (site e revista) – veiculação sem custo.
- 2. MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS:**
- 2.1.** Objetivo: diagramação, criação e arte final de folders institucionais, com aquisição de imagens para as ilustrações, bem como materiais gráficos como cartazes, banners, pastas, crachás, capas de agenda, etc.
 - 2.2.** Valor total estimado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 3. VÍDEOS INSTITUCIONAIS:**
- 3.1.** Objetivo: Criação de vídeos institucionais com captação de imagens, voltados à apresentação do Conselho e das profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências para a sociedade, seus programas e serviços para veiculação em redes sociais e canais institucionais do Crea-PR.
 - 3.2.** Valor total estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PROJETO BÁSICO - ANEXO B
BRIEFING

ANUNCIANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR

ENDEREÇO: Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR – CEP 80030-320.

A campanha deverá dispor dos seguintes itens, considerando sua aplicação de acordo com previsão orçamentária disponível:

1. **TEMA:** Valorização profissional.
2. **VERBA REFERENCIAL:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
3. **OBJETIVO DA CAMPANHA:** divulgar para a sociedade a importância da realização de serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia e Geociências por profissionais habilitados pelo Crea-PR. A intenção é mostrar que os serviços de profissionais garantem segurança e atendimento aos preceitos técnicos necessários nas obras e serviços das áreas ligadas ao Conselho. A campanha deverá ser focada na sociedade, que contrata os serviços de profissionais; e no profissional, que espera do Conselho ações para sua valorização e inserção profissional. Para tanto, a campanha focará nos seguintes meios:
 - a) **Rádio:** veiculação de spots de 30” (trinta segundos) na principal emissora de rádio, e de maior audiência, das cidades sedes de Regionais do Crea-PR, com 40 (quarenta) inserções em cada Regional num período de quatro semanas.
 - b) **Televisão:** Inserção de mídia publicitária ou material informativo em emissora de TV, com audiência de classes A, B e C, em horário determinado. Produção de VTs de 30” (trinta segundos) com número de inserções e tempo de veiculação determinado pelo projeto.
 - c) **Jornal:** Inserção de mídia em jornais de grande circulação nas cidades sedes das Regionais do Crea-PR, tamanho ½ página, 4 x 4 cores, em pelo menos duas edições por Regional.
 - d) **Outdoors:** Produção e veiculação de 72 (setenta e dois) outdoors pelo Estado, nas cidades sede de Regionais do Crea-PR mais duas sedes de Inspetorias, estas últimas escolhidas a critério da licitante, com tempo de exposição de duas semanas.
 - e) **Mídia social:** Desenvolvimento de arte de dois *posts* semanais por 30 (trinta) dias em mídias sociais como forma de incentivar a comunicação via mídia social para tornar mais abrangente as ações de valorização profissional.
 - f) **Vídeo para mídia social:** produção de vídeo (gravação ou animação digital) de 30” (trinta segundos) para veiculação em mídias sociais.
 - g) **Hotsite institucional:** hospedado no site do Crea-PR, direcionado ao tema específico de valorização, com imagens e espaço para conteúdo informativo.
 - h) **Anúncio institucional:** para ser divulgado na revista do Crea-PR e aplicado nas versões impressa e digital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

4. **PÚBLICO ALVO:** usuários de serviços de engenharia, agronomia, geografia, geologia e meteorologia com perfil de idade abrangente, acima de 20 (vinte) anos, ambos os sexos, classes A, B e C, em todo o Estado do Paraná. Todos os engenheiros, agrônomos, geógrafos, geólogos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das áreas tecnológicas do estado do Paraná, e ainda Entidades de Classe, Sindicatos e Instituições de Ensino do Estado do Paraná.
5. **PRAÇAS:** todo o Estado do Paraná, priorizando os municípios e regiões onde há inspetorias e Regionais do Conselho.
6. **PERÍODO:** veiculação por período de um mês e aproveitamento institucional do slogan e demais peças de um a dois anos.
7. **DESAFIO DE COMUNICAÇÃO:** exaltar para a sociedade a autoridade técnica e o valor dos serviços dos profissionais da área tecnológica, da engenharia e da agronomia paranaenses, ressaltando a importância de se contratar profissionais capacitados e registrados no Conselho para a realização dos serviços nessas áreas. Continuar fortalecendo a imagem do Crea-PR perante os profissionais e empresas registrados, por meio da divulgação de seus principais serviços e campanhas.

É fundamental o Crea-PR consolidar uma política de comunicação eficaz, proporcionando à sociedade e aos profissionais uma resposta imediata de atuação e ações. A integração com a sociedade e profissionais é um dos caminhos desta política, mas para que isso se consolide é necessário que a informação esteja sempre disponível.

Ações de valorização profissional, como campanhas e ações específicas realizadas em parceria com entidades de classe, promovem o trabalho do profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho, bem como sua participação em obras e serviços. É importante que a sociedade conheça os benefícios do trabalho destes profissionais também para o desenvolvimento sustentável de suas regiões.

- a) **Oportunidades:** a crise econômica, social, política e ética vivenciada no país nos leva a uma reflexão: de que forma as profissões e os profissionais do Sistema Confea/Crea podem contribuir para a retomada do crescimento e do desenvolvimento?

A Agronomia, a Engenharia e áreas afins têm participação expressiva na economia em diferentes frentes como na extração de recursos naturais, nas obras de infraestrutura e na indústria, especialmente em setores como saneamento, água e energia, transporte público, mobilidade, habitação e sustentabilidade ambiental.

- b) **Desafios:** alcançar um maior número de profissionais nas campanhas, assim como ampliar a percepção da sociedade quanto à importância das profissões abrangidas pelo Sistema e da prestação dos serviços por profissionais devidamente registrados no Conselho.

Ainda há uma grande parcela de profissionais que “criticam” o Conselho denominando-o de órgão arrecadador, ignorando o fato de que todas as cobranças e tarifas são realizadas obedecendo as Resoluções do Conselho Federal, necessárias para o mínimo funcionamento da estrutura de fiscalização e do sistema em geral, objetivando a valorização dos próprios profissionais.

É necessário desmistificar esta questão, atuando para que os profissionais possam reconhecer a importância dos serviços prestados pelo Conselho para regulamentação e valorização de suas profissões, e de que estes serviços são imprescindíveis para o desenvolvimento e expansão do mercado de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Da mesma forma, que a sociedade reconheça que os valores pagos aos serviços prestados pelos profissionais registrados são a garantia de responsabilidade técnica, evitando a contratação de leigos, causando inúmeros prejuízos e colocando em risco a segurança de todos.

8. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO:

a) Geral: lançamento de uma campanha institucional de valorização profissional que atenda ao desafio de comunicação, mostrando para a sociedade a importância da contratação de profissional devidamente registrado no Crea-PR.

b) Específicos:

- i) Reposicionamento do Conselho perante a opinião pública e os profissionais, não como simplesmente um órgão arrecadador, mas mostrando que as ações de valorização e fiscalização garantem a valorização profissional e a segurança dos serviços prestados à população;
- ii) Reforço da imagem positiva do Crea-PR perante a sociedade como um órgão que debate temas relevantes, atuais e que valorizam os profissionais e o desenvolvimento do país.

9. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DO CREA-PR: o Crea-PR conta com dois jornalistas responsáveis por acompanhar os serviços prestados pela agência de publicidade contratada, bem como pelos demais fornecedores de serviços relacionados à comunicação. Internamente é realizada a cobertura jornalística e divulgação de todas as ações do Crea-PR, assim como gestão, produção, acompanhamento da produção e/ou alimentação dos seguintes veículos: Revista do Crea-PR, Portal do Crea-PR, Redes Sociais (*Facebook, Instagram, Youtube, Twitter*), *Newsletter* Notícias do Crea-PR, e produção de folders, cartazes, banners e outros produtos confeccionados, bem como apoio a campanhas de comunicação interna.

10. ESFORÇOS ANTERIORES COMUNICAÇÃO:

a) Investimento publicitário (ano 2017):

DESTINAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Mídia exterior	101.440,00	10,90%
Rádio	340.015,04	36,55%
Projeto Valorização da engenharia (site, live, jornal, mídias sociais)	244.000,00	26,23%
Projeto área de Agronomia (site, jornal, mídias sociais)	50.000,00	5,38%
Gerenciamento de mídias sociais	72.000,00	7,74%
Produção	61.500,00	6,62%
Outros	61.233,96	6,58%
Total	930.189,00	100%

b) O Crea-PR realizou nos últimos cinco anos algumas campanhas de valorização profissional, dentre elas:

- i) Engenharia e Agronomia a favor do Brasil (2016): ações em site, mídias sociais, revista;
- ii) Engenheiro Agrônomo, dedicação que vem do amor à terra (2016): Dia do Engenheiro Agrônomo, ações em site, mídias sociais, revista, outdoor;
- iii) A vida fica melhor com engenharia (2016): Dia do Engenheiro, ações em site, mídias sociais, revista, outdoor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv) Uma Nova Engenharia para um novo Brasil (2017): ações em site, mídias sociais, lives com debate entre autoridades em assuntos das áreas de engenharia e agronomia, revista.

11. SITUAÇÃO GERAL: os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia são Autarquias Federais dotadas de personalidade jurídica de direito público, instituídas nos termos da Lei n.º 5.194/66, com autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é a fiscalização e regulamentação do exercício das profissões do Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Técnicos Industriais, Técnicos Agrícolas e Tecnólogos.

Em 11 de junho de 1934, por determinação da Resolução n.º 002 do CONFEA, foi instituído o Conselho Regional do Paraná, com sede administrativa na cidade de Curitiba, passando a exercer suas prerrogativas legais no território paranaense, tendo sua representatividade composta por entidades de classes, sindicatos, associações e instituições de ensino.

Sob a administração do Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, a Gestão 2018/2020 teve início em Janeiro de 2018 com o seguinte escopo:

a) Valorização das profissões:

- i) Implementar programa de promoção da ética profissional e defesa de atribuições profissionais;
- ii) Promover ações de valorização de inovações e intensificar as premiações aos profissionais destaque;
- iii) Valorizar os direitos profissionais, como justa remuneração, respeito aos valores mínimos de tabelas referenciais de honorários, ocupação de cargos e funções específicos por profissionais habilitados;
- iv) Intensificar os debates e proposição de políticas públicas sintonizadas com as necessidades da sociedade.

b) Fortalecimento das entidades de classe e das relações com as instituições de ensino:

- i) Implementar políticas de apoio à manutenção, criação e resgate de entidades de classe;
- ii) Fomentar o associativismo cooperativo;
- iii) Ampliar a aproximação com as instituições de ensino e responsáveis pela regulamentação da educação para a manutenção e ampliação da qualidade de ensino dos cursos afetos ao Conselho.

c) Modernização dos processos de gestão e das ações de fiscalização;

d) Ampliação do relacionamento com sociedade.

12. ATUAÇÃO: os principais objetivos do Crea-PR, de acordo com Lei Federal n.º 5.194/66, são fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício das atividades referentes às profissões das Engenharias, Agronomia, Geociências, bem como às áreas Técnicas e Tecnológicas inerentes a cada uma delas.

O Crea-PR exerce, para tanto, ações de fiscalização, deliberação, normatização, regulamentação institucional e administrativa. Também atua no sentido de coibir as atividades de pessoas leigas, sem a devida habilitação legal ou que transcendam às suas atribuições, protegendo, de forma indireta, toda a população que usufrui dos serviços técnicos das profissões abrangidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

O Conselho representativo dos profissionais da Engenharia e da Agronomia do Estado tem à sua frente Presidente e Conselheiros que ocupam cargos honoríficos, e possui estrutura organizacional planejada de modo a agilizar ao máximo seus serviços por todo o Estado.

- 13. FISCALIZAÇÃO** : entre as iniciativas do Crea-PR está a Fiscalização Integrada – uma ação de orientação, que visa à segurança, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população. Operando em sistema de mutirão, ou seja, com a participação de outros órgãos fiscalizadores e representativos dos municípios, a fiscalização tem, antes de tudo, caráter educativo e preventivo.

Um dos enfoques prioriza a fiscalização de empreendimentos e espaços de grande concentração de pessoas: parques de diversões, clubes sociais, feiras de exposições, casas de espetáculos, entre outros.

O objetivo do Crea-PR ao fiscalizar as obras e os serviços técnicos vinculados às diversas profissões que representa é, com base na legislação, garantir que tão somente os profissionais habilitados executem obras e serviços de engenharia e agronomia, pois estão aptos a oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz, visando salvaguardar a sociedade de possíveis danos oriundos da execução do objeto fiscalizado.

Agindo com rigor, exigindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras ou serviços executados, a fiscalização do Crea-PR contribui para evitar o exercício ilegal da profissão.

O Crea-PR mantém equipes de fiscalização em ação permanente, verificando, caso a caso, a presença de profissionais habilitados na condução e orientação de obras e serviços, em todos os segmentos de atuação.

Os fiscais visitam as obras, os escritórios de empresas privadas e de entidades da administração pública, e, a cada visita, elaboram Relatórios de Fiscalização, apontando dados dos trabalhos em andamento e procurando os responsáveis técnicos por estas atividades e empresa executora, quando for o caso.

- 14. INFRAESTRUTURA**: na sede do Crea-PR, localizada no bairro Alto da Glória, em Curitiba, se encontram a Presidência, Superintendência, Assessorias, Departamentos de Assessorias Técnicas, de Planejamento e Controle, de Tecnologia da Informação, Jurídico, de Contabilidade e Pessoal, e de Suprimentos e Serviços, além da Ouvidoria.

A Regional Curitiba, no bairro Alto da XV, além da Inspeção que atende ao público (profissionais e empresas), abriga os Departamentos de Fiscalização e de Relações Institucionais.

São oito Regionais, localizadas nas cidades de Apucarana, Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco e Ponta Grossa, subdivididas em 27 (vinte e sete) Inspeções e 01 (um) posto de atendimento. Cada unidade possui funções bem específicas, as quais, combinadas de forma produtiva e eficaz, asseguram o pleno exercício profissional e garantem à comunidade a execução das obras dentro dos trâmites legais, com qualidade e economia.

O corpo funcional é formado por mais de 350 pessoas que atendem em todo o Estado, com excelência reconhecida pela certificação ISO 9001:2015.

- 15. PROPÓSITO**: resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões das Engenharias, da Agronomia, das Geociências, das Tecnológicas e Técnicas, buscando sua valorização, através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

- 16. POLÍTICA DA QUALIDADE**: o Crea-PR está comprometido com:

a) Os preceitos éticos no exercício das profissões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Os princípios do desenvolvimento sustentável;
- c) O fortalecimento das Entidades de Classe;
- d) Os princípios de agilidade, legalidade e impessoalidade nas análises e julgamentos das instâncias executiva e deliberativa;
- e) A presença e a efetiva participação de profissionais no planejamento, execução e manutenção de obras e serviços;
- f) A busca da excelência dos produtos e serviços e a melhoria contínua dos processos e procedimentos;
- g) A cordialidade, confiabilidade e agilidade nos atendimentos;
- h) O aprimoramento dos colaboradores e a adoção da meritocracia na gestão do Conselho.

17. CONSELHO REGIONAL: o Crea-PR, para cumprimento de seu propósito, exerce ações:

- a) Promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, demais Creas, entidades de classe de profissionais e instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;
- b) Normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;
- c) Contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;
- d) Informativas sobre questão de interesse público; e
- e) Administrativas, visando a:
 - i) gerir seus recursos e patrimônio; e
 - ii) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

18. ESTRUTURA: para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-PR é assim organizado, administrativamente:

- a) Composição do Plenário: é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Tem sua composição renovada em um terço anualmente, e é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

- i) Um presidente;
- ii) Um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de pelo menos um dos grupos profissionais;
- iii) Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica, assegurando o mínimo de um representante por entidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Conselheiro Regional: é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, por meio da emissão de parecer fundamentado.

O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária do mandato para o qual foram eleitos.

- c) Câmara Especializada: é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

O Plenário do Crea pode instituir Câmaras Especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

As Câmaras Especializadas são constituídas na primeira Sessão Plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea, e são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Em cada Câmara Especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

- d) Diretoria: é constituída na primeira Sessão Plenária ordinária do ano, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no respectivo cargo. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais que exercem as seguintes funções:

- i) Presidente;
- ii) 1º Vice-presidente;
- iii) 2º Vice-presidente;
- iv) 1º Secretário;
- v) 2º Secretário;
- vi) 3º Secretário;
- vii) 1º Diretor Financeiro;
- viii) 2º Diretor Financeiro, e
- ix) Diretor Adjunto

- e) Inspetoria: é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo aprovado pelo Plenário.

A Inspetoria é composta por inspetores que representam cada uma das Câmaras Especializadas existentes no Crea-PR, sendo um deles eleito inspetor-chefe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

f) Compete à Inspeção:

- i) Representar o Crea na sua jurisdição;
- ii) Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições, planejando e programando a atuação e o roteiro dos agentes de fiscalização;
- iii) Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- iv) Instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- v) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- vi) Orientar os interessados acerca da regulamentação profissional;
- vii) Acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização, planejados para a sua área de atuação, verificando eventuais necessidades de ajustes;
- viii) Fazer a análise inicial dos relatórios de fiscalização, qualificando-os e, se possível, instrumentalizando-os adequadamente;
- ix) Supervisionar processos de acompanhamento de regularização de obras;
- x) Promover debates sobre o papel do Sistema Confea/Crea juntos aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos; e
- xi) Manter o cadastro atualizado de entidades de classe, instituições de ensino, empresas, profissionais e convênios em sua jurisdição.

g) Comissão Permanente: é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

A Comissão Permanente é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, de modo a representar os grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia, sendo permitida uma única reeleição.

São instituídas, no âmbito do Crea-PR, as seguintes Comissões Permanentes:

- i) Comissão de Ética Profissional (CEP);
- ii) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTC);
- iii) Comissão de Compras (CCP);
- iv) Comissão de Renovação do Terço (CRT);
- v) Comissão de Acervo Técnico (CAT);
- vi) Comissão de Valorização Profissional, Cargos e Salários (CVP);
- vii) Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP);
- viii) Comissão de Avaliação e Perícia (CAP);
- ix) Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas (CCC), e
- x) Comissão de Mediação e Arbitragem (CMA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- h) Comissão Especial:** é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessárias ou em cumprimento a Resoluções, atos e outros instrumentos legais e administrativos do Sistema Confea/Crea. São instituídas as seguintes comissões especiais:

- i) Comissão do Mérito;**
- ii) Comissão Eleitoral Regional;**
- iii) Comissão de Sindicância e Inquérito,**
- iv) Comissão do Regimento Interno.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: RG: CPF:

Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: RG: CPF:

2 - PREÇOS

Prestação de serviços de publicidade:

1. Percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela Licitante Contratada, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: %.
2. Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à Licitante Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965: %.
3. Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato: %.
4. Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-PR, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: %.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

5. Declaramos que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas e demais produtos originados na execução do objeto serão cedidos ao CREA-PR para deles se utilizar da melhor forma que lhe aprouver.
6. Declaramos que sempre negociaremos as melhores condições de preço.
7. Declaramos que iremos transferir ao CREA-PR toda e qualquer vantagem, eventualmente obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
8. O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo do Edital.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

Credenciamos a pessoa abaixo qualificada para representar a nossa empresa em todos os atos correspondentes à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao seu andamento.

Nome :
Nacionalidade :
Estado Civil :
Profissão :
Cédula de Identidade :
CPF :
Residência/domicílio :
Função/cargo na empresa :

Órgão emissor:

(local e data)

(representante legal)

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei n.º 8.666/93, art. 43, III)

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações e/ou da Subcomissão Técnica. Para tanto, previamente renuncia ao seu direito a recurso e ao respectivo prazo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CREA-PR, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigação de comunicar ao CREA-PR a ocorrência de fatos supervenientes e impeditivos à sua habilitação.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____), a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram este Contrato para a prestação de serviços de publicidade, sob a regência da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar pelas Leis n.º 4.860/1965 e n.º 8.666/93, a ainda pelo Decreto n.º 57.690/1966 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º _____ – Concorrência n.º _____, conforme Ordenação de Despesas n.º _____, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º _____, sendo aplicado, nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de serviços de publicidade.

§1º. A execução do objeto compreende o/a(s):

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e externa de plano de comunicação publicitária, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias e à informação do público (sociedade, profissionais afetos ao CREA-PR, estudantes de cursos afetos ao CREA-PR, empresas, entidades de classe e instituições de ensino);
- b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e autorizadas;
- c) Planejamento de mídia e campanhas (interna e externa) em canais institucionais;
- d) Consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não mídia;
- e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (interno e externo), relacionados diretamente à determinada ação publicitária desenvolvida pela CONTRATADA, como forma de medição dos resultados obtidos;
- f) Criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
- g) Ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

2º. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CREA-PR, nos limites da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

§3º. Além daquelas naturalmente decorrentes da execução do objeto, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei n.º 12.232/10;
- b) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- c) Fornecer ao CREA-PR os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção e de divulgação nas mídias (jornais, revistas, rádios, sites etc.), acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes;
- d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CREA-PR a fiscalização extraordinária dos serviços prestados;
- e) Entregar, para fins de arquivo, 1 (uma) cópia gravada em mídia digital ou enviada através de transferência de arquivos via *web*, de todo o material produzido, em formato de arquivo aberto (editável);
- f) A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido.

§4º. Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de publicidade criados pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto serão de propriedade do CREA-PR, que poderá utilizá-los conforme sua conveniência, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

§5º. Pertencem ao CREA-PR as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§6º. A equação econômico-financeira definida neste Contrato não será alterada em razão da vigência ou não de planos de incentivo ofertados por veículos de divulgação, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§7º. Todos os custos referentes ao deslocamento, hospedagem, diária, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§8º. Não estão inclusos no objeto:

- a) Quaisquer atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;
- b) A divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculadas em Diários Oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§9º. Não se exclui do objeto o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou não mídia.

§10. O objeto deverá ser executado sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não podendo, no entanto, superar os seguintes, todos contados da solicitação do CREA-PR:

- a) Criação de material publicitário em vídeo, peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia, material publicitário em televisão, rádio, revista e jornal, além de mídias alternativas: 05 (cinco) dias úteis;
- b) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros: 03 (três) dias úteis,
- c) Correção de material já desenvolvido e arte finalização: 01 (um) dia útil.

§11. O CREA-PR poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, que por sua vez deverão ser executados no prazo previamente acordado.

§12. O objeto poderá ser produzido em qualquer localidade do território nacional.

§13. A princípio, o resultado físico da execução do objeto deverá ser entregue na Sede do CREA-PR, exceto nas ações em que for determinada a entrega direta em qualquer das suas inspetorias, localizadas nos endereços disponíveis no sitio do CREA-PR na internet.

§14. As reuniões de acompanhamento e aprovação da execução do objeto serão realizadas, salvo acordo entre as partes, na Sede do CREA-PR.

§15. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Assumir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
 - n) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - o) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- p) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- q) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- r) Escolher veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos, orçando bens e serviços independentemente da concessão de planos de incentivo, de forma a não preterir os canais que não os ofereçam sob a pena de grave violação aos deveres contratuais e a aplicação das sanções previstas no Capítulo VIII deste Projeto.
- s) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato;
- x) Realizar reuniões periódicas na Sede do CREA-PR com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- y) Empregar profissionais preparados tecnicamente e legalmente habilitados para o desempenho das funções;
- z) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- aa) Substituir qualquer empregado colocado a serviço do CREA-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- bb) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§16. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O valor global deste Contrato está estimado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, diminuídos, a título de desconto, do percentual de ___% (___). O CREA-PR pagará ainda à CONTRATADA os seguintes percentuais de honorários, todos incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores:

- a) Referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965: ___% (___).
- b) Referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ___% (___).
- c) Referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ___% (___).

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º _____, Agência n.º _____ Conta Corrente n.º _____, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados, e as demais comprovações de veiculação, conforme o caso.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo à rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado mensalmente e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos percentuais constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

§8º. O CREA-PR se reserva ao direito de, a seu juízo, não executar a totalidade do valor global estimado constante do *caput* desta Cláusula. Para tanto, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor em questão, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

§9º. O CREA-PR não pagará à CONTRATADA, honorário ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção de peça e ou material, cuja distribuição proporcione a ela o desconto devido às agências pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680, de 1965. Em consequência, não há percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser revertido ao CREA-PR. Assim, a CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de 20% (vinte por cento) concedidos pelos veículos de comunicação, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato ou a prática dos atos indicados nesta Cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, bem como facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,05 %	Não aplicável	1 mês
2	0,5 %	1 mês	6 meses
3	2 %	3 meses	12 meses
4	5 %	6 meses	18 meses
5	8 %	1 ano	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Crea-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Crea-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do Contrato não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, ocasião que dará origem à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de até 02 (dois) anos, e uma multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial deste Contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência deste instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 2% (dois por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 02 (dois) anos, ocasião em que também incidirá a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da prestação de serviços por mais de 15 (quinze) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93. As demais ações poderão ser subcontratadas a critério e sob a supervisão e responsabilidade da CONTRATADA.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido pedida ou declarada a sua falência;
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o(a) _____, nomeado(a) por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente fundamentada, para a Administração. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, _____ de _____ de 20____

CREA/PR

CONTRATADA

Vistos do CREA-PR: